

Democracia, Movimentos Sociais e o Meio Ambiente

*Mary Lúcia Andrade Correia**

*Eduardo Rocha Dias***

Resumo

Analisa-se neste estudo o tema “Democracia, Movimentos Sociais e o Meio Ambiente”, cuja relevância reside no entendimento da relação entre o processo democrático, os movimentos sociais e o meio ambiente. Este ensaio tem por objetivo geral demonstrar os aspectos relevantes da democracia antiga e moderna. São seus objetivos específicos identificar o papel da democracia e sua relação com os movimentos sociais e, por fim, verificar a relação entre democracia, movimentos sociais e proteção do meio ambiente. A metodologia utilizada na pesquisa consiste na análise exploratória e descritiva sobre o objeto de estudo por meio de levantamento bibliográfico em livros, documentos eletrônicos, teses, dissertações, revistas e periódicos. Como resultados esperados busca-se contribuir para melhor compreensão da realidade da democracia atual e de seus reflexos e avanços com relação aos movimentos sociais e a proteção ambiental no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Democracia. Movimentos sociais. Meio Ambiente.

Introdução

A democracia é havida como instituto muito remoto, surgido na Grécia antiga. Os gregos praticavam a democracia direta, ou seja, todas as questões públicas eram decididas pelos cidadãos gregos. A forma de democracia direta era possível em Atenas, por ser uma Cidade-Estado pequena em que todos se

Recebido em: 06/01/2017 | Aprovado em: 27/01/2017

<http://dx.doi.org/10.5335/rjd.v31i1.6665>

* Advogada, doutoranda em Direito Constitucional na UNIFOR; mestra em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela Universidade Federal do Ceará – UFC; especialista em Direito Ambiental – UECE, professora de Direito Ambiental da Graduação e Pós-Graduação - UNIFOR; coordenadora do Curso de Especialização em Direito Ambiental – UNIFOR. E-mail: maryandrade@unifor.br

** Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará; Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza - UNIFOR; Procurador Federal. E-mail: eduardordias@hotmail.com

conheciam, facilitando, assim, o extraordinário modo de vida democrático na época.

O desenvolvimento da democracia é assinalado por contínuas mudanças no decorrer dos tempos. Atualmente, a democracia praticada ocorre mais sob os moldes da democracia representativa, sendo o contrário do que se aplicava na Grécia antiga. Não obstante, há elementos de democracia direta e novos institutos que permitem a participação popular, como é o caso das audiências públicas e consultas públicas.

Esta pesquisa tem por objetivo analisar e refletir acerca da democracia, dos movimentos sociais e do meio ambiente, demonstrando a importância e a interligação desses elementos. Por objetivos específicos busca-se identificar o papel da democracia e sua relação com os movimentos sociais e, por fim, verificar a relação entre democracia, movimentos sociais e proteção do meio ambiente.

O processo democrático contribuiu para a efetivação dos movimentos sociais no contexto brasileiro e, por conseguinte, para a concretização de mais conquistas, a exemplo da inserção da proteção constitucional ao meio ambiente na Constituição de 1988. Serão examinados alguns exemplos de participação cidadã na proteção do meio ambiente, como é o caso das audiências públicas e dos comentários ao procedimento de licenciamento ambiental.

Como resultados, espera-se contribuir para melhor compreensão da realidade da democracia atual e de seus reflexos e avanços com relação aos movimentos sociais e a proteção ambiental no contexto brasileiro. No intuito de promover melhor compreensão da temática, foram desenvolvidos alguns pontos a seguir destacados.

Aspectos relevantes da importância histórica da democracia

A democracia surgiu na Grécia Antiga há mais de dois mil anos, tendo por seu berço Atenas. O tipo de democracia desenvolvida pelos gregos era a direta, ou seja, os cidadãos helênicos decidiam pessoalmente todas as questões públicas. Atenas era uma Cidade-Estado ou *pólis* com exíguo território e uma comunidade pequena, propiciando o maior contato entre as pessoas. Na reflexão de Pinto¹, ateniense era uma sociedade escravocrata, onde os escravos eram adquiridos mediante as constantes guerras para serem usados nas diversas

¹ PINTO, Renata de Sousa. A democracia antiga e moderna. *Revista Prim@Facies*, a. 2, n. 3, jul./dez. 2003. p. 57

tarefas, fazendo com que os aqueus se dedicassem inteiramente às deliberações públicas. Estes fatores (guerra, escravos e pequeno território) propiciavam o desenvolvimento da democracia grega.

Na Grécia aqui tratada os núcleos urbanos foram formados lentamente e, de início, controlados por reinos locais, sendo posteriormente dominados por hierarquias de *clãs* e *tribos* após violentos conflitos. Segundo Held² a continuidade política das primeiras Cidades-Estados foi rompida pelo surgimento dos *tiranos* ou autocratas (650-510 aC), que representavam os interesses daqueles que tinham recentemente enriquecido graças às terras que possuíam ou ao comércio. Após um período de intensas lutas sociais, foi expandida a população e aumentou a pressão sobre os mais privilegiados.

Com a expansão da escravatura e uma economia pautada na mineração, agricultura e em certas indústrias de manufatura, foi possível o surgimento da civilização urbana helênica. Com efeito, uma característica da época consiste no fato de que cada pessoa era interessada não apenas em seus interesses, mas também nos assuntos referentes ao Estado, mesmo aqueles que desenvolviam atividades tipicamente comerciais eram bem informados quanto à vida política em geral. Outro fato a ser destacado nessa época era a *cidadania*, pois ser cidadão implicava fazer parte das funções legislativas e judiciárias, em que a participação ocorria diretamente nos assuntos do Estado.

Consoante recorda Held³ a democracia ateniense foi marcada por um compromisso geral com o princípio da *virtude cívica*, dedicação à Cidade-Estado republicana e subordinação da vida privada aos assuntos públicos e ao bem comum. A Ética e a Política norteavam a vida em comunidade, na qual o cidadão tinha direitos e obrigações. Eram direitos e deveres públicos que expressavam a vida na pólis. De acordo com Finley⁴ foram os gregos que criaram a palavra *democracia*; a primeira parte, *demos*, possuía muitos significados entre o povo aqueu, dentre eles o de povo como um todo e às vezes significava gente comum ou pobre. Já a segunda parte, *cracia* significava poder ou governo.

Neste sentido, a participação direta em Atenas ocorria por meio da forma de vida em que todos tinham direitos iguais em falar na assembleia. Os cidadãos se reuniam para debater, decidir e promulgar leis. A vida política só podia

² HELD, David. *Modelos de Democracia*. Tradução: Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paidéia, 1987. p. 13.

³ HELD, 1987. p. 17.

⁴ FINLEY, M. I. *Democracia antiga e moderna*. Trad. Waldéa Barcellos, Sandra Bedram. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. 25.

ser exercida pelos cidadãos. À classe militar e trabalhadora não era permitido participar das decisões. O papel que desempenhavam era apenas o trabalho público e o comércio. Em Atenas e em outras cidades gregas, a democracia era direta, não sendo possível nos tempos modernos esse tipo de governo. Desta maneira, a assembleia do povo facilmente se reunia na ágora para deliberar publicamente e, se fosse o caso, votar.

Segundo Held, vários aspectos da democracia helênica podem ser encontrados no livro *Política*, de Aristóteles⁵, em que o Estagirita analisa “as afirmativas, padrões éticos e objetivos” da democracia. Ao tratar sobre o assunto, Held⁶ ressalta:

Um princípio básico da constituição democrática é a liberdade. As pessoas constantemente fazem esta afirmação, implicando que apenas nesta constituição os homens compartilham a mesma liberdade; pois cada democracia, eles dizem, tem liberdade como seu objetivo. “Governar e ser governado por sua vez” é um elemento da liberdade e a ideia de democracia, de justiça é, de fato, igualmente numérica, não igualdade baseada em mérito; e quando esta ideia do que é justo prevalece, a multidão deve ser soberana e o que a maioria decide é final e constitui a justiça. Pois, eles dizem, deve haver igualdade para cada um dos cidadãos. O resultado é que, nas democracias, os pobres têm mais poder soberano do que os ricos; pois eles são mais numerosos e as decisões da maioria são soberanas. Portanto, esta é uma marca da liberdade, uma de que todas as democracias fazem um princípio definitivo de suas constituições. Outra é viver como se quiser. Pois isso, dizem eles, é a função de ser livre, uma vez que seu oposto, não viver como se quiser, é a função do escravizado. Este é segundo princípio definidor da democracia e dele veio a ideia de “não ser governado”, por nenhum indivíduo, se possível, ou pelo menos por indivíduos alternados. Este “ser governado em alternância” é uma contribuição para a liberdade que se baseia na igualdade.

De efeito, se observa que, para Aristóteles, a igualdade e a liberdade, estão interligadas. Conforme a citação retro, Aristóteles estabelece dois critérios de liberdade: 1. “Governar e ser governado, por sua vez” e 2. “Viver como se escolher”.⁷ Para o primeiro critério, a igualdade é essencial, sem igualdade não há soberania. Já no segundo está claro que deve haver alguns limites à escolha, de maneira que a liberdade de um cidadão respeite a do outro. Na leitura de Held⁸ consoante o relato de Aristóteles, portanto, a democracia clássica implica liberdade e esta envolve igualdade (ponto que fez expressar graves reservas sobre a democracia).

⁵ ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

⁶ HELD, 1987. p. 18.

⁷ ARISTÓTELES, 2006.

⁸ HELD, David. *Modelos de Democracia*. Tradução: Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paidéia, 1987. p. 20.

Vale ressaltar que a cultura ateniense era de cunho político, em que apenas os homens de mais de 20 anos podiam se tornar cidadãos. A democracia antiga, portanto, era uma democracia dos patriarcas. Na feição antiga, não havia direitos políticos para as mulheres e estas possuíam seus direitos civis estritamente limitados. Também não podiam participar dos procedimentos formais, relacionados à democracia, os imigrantes que se encontravam estabelecidos em Atenas há várias gerações e os escravos, que formavam a maior categoria de pessoas marginalizadas. A maioria das tarefas era desempenhada pelos escravos, tais como agricultura, indústria mineração e tarefas domésticas. Assim, em Atenas a igualdade política consistia em sua forma para aqueles cidadãos que tinham o mesmo *status*, ou seja, para os nascidos nesta Cidade-Estado.

Outro aspecto relevante da política ateniense consiste no fato de ter sido extraordinariamente intensa e competitiva. Como o poder não era estruturado por um firme sistema constitucional e governamental, ocorreram muitas batalhas políticas em que muitas vezes assumiam o campo da pessoalidade, com o desfecho na remoção física dos oponentes por meio do ostracismo ou até mesmo da morte.

Como descreve Held⁹ o Platão se destaca como um dos críticos mais famosos de Atenas. Sua juventude foi dominada pela guerra de Peloponeso, que terminou com a derrota de Atenas. Assim Held¹⁰ narra:

Platão desiludido com a derrota da cidade e com a deterioração dos padrões de liderança, moralidade e lei, culminando com o julgamento e morte de Sócrates, em 399 AC, Platão adotou com maior veemência a visão de que o controle político deveria ser colocado nas mãos de uma minoria. Apresentou seu pano de fundo de quatro tipos de constituições: a timarquia (um sistema de governo modelado na aristocracia militar de Esparta), a oligarquia (o governo dos ricos), a democracia (o governo do povo) e a tirania (o governo de um único ditador). Ao discutir a democracia Platão estava, em essência valendo-se de suas experiências em Atenas. Embora se mostre crítico em relação a aspectos de todas as quatro constituições, ele foi contundente no que diz respeito à democracia, a qual define como uma forma de sociedade que “trata todos os homens como iguais, sejam eles iguais ou não e garante que cada indivíduo é livre para fazer o que quiser (Platão, A República, pp 375,376). Este compromisso com a “igualdade política” e a “liberdade” é de acordo com Platão o símbolo da democracia e a base de suas características mais lamentáveis.

Portanto, observa-se que na Grécia antiga como um todo, a liberdade que o Estado assegurava, não está tanto para o indivíduo, mas para a capacidade que este possuía de ocupar um lugar no universo. O sistema produtivo do Estado-

⁹ HELD, 1987. p. 27.

¹⁰ HELD, 1987. p. 27.

-Cidade ateniense era dependente, em grande parte da mão de obra escrava, o trabalho das mulheres; liberava os homens para se dedicarem à vida pública. Assim, Atenas possuía uma estrutura econômica vulnerável, dificuldades de administração da economia e do sistema comercial e territorial de maneira mais ampla.

Na perspectiva de Goyard-Fabre¹¹ o advento da democracia, sobretudo em Atenas, veio acompanhado das ambiguidades e dificuldades que assolam com maior ou menor intensidade esse tipo de governo da Cidade-Estado, fato que explica ser a democracia desde o seu nascimento alvo de elogios e críticas. Essa ambivalência, no entanto, é indicativa da problematidade sobre a essência da democracia. É a democracia o melhor ou o pior dos regimes? Sem dúvida, esta é uma indagação difícil de responder. Conforme Goyard-Fabre¹² para muitos juristas e inúmeros filósofos, a democracia revela-se, como modelo político, um nó de perguntas: pela finalidade que atribui a si mesma, pelas estruturas jurídico-institucionais que instala na Cidade e que recompõe sem trégua, pelas dificuldades que depara e também pelos problemas que engendra. Com relação à democracia Goyard-Fabre¹³ destaca dois aspectos, desde a sua origem, e que se perpetuam com uma constância notável, a saber:

Por um lado, ela define a forma de um regime que, fundando a autoridade do governo no povo, garante “a presença dos governados no exercício do poder”. Por outro lado, transporta e transpõe para a esfera política o caráter conflituoso das paixões humanas, de forma tal que, no mesmo movimento que suscita a esperança da liberdade e da igualdade, faz pesar sobre a Cidade as ameaças da desrazão que o desejo insaciável do povo introduz na razão.

Releva, portanto, considerar os aspectos que caracterizam a democracia, como princípio constitucional, os quais são mais profundos do que as diferenças entre as democracias antigas e modernas. O vocábulo *democracia* tornou-se corrente nos dias atuais, sendo empregado como parâmetro de avaliação para as ações e políticas adotadas pelo Poder Público, de mensuração da conduta das pessoas, das relações desenvolvidas em determinada sociedade e dos instrumentos os quais utiliza para se organizar. Neste sentido, Moreira¹⁴ ao tratar sobre democracia, exprime:

¹¹ GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia?* Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 9.

¹² GOYARD-FABRE, 2003. p. 12.

¹³ GOYARD-FABRE, 2003. p. 13.

¹⁴ MOREIRA, Sandra Mara Vale. *Mediação e democracia: uma abordagem contemporânea da resolução de conflitos*. Dissertação de Mestrado 2007. p. 15.

De um lado, a profusão – ou exagero como podem dizer alguns – do seu emprego trouxe a democracia para a vida e a realidade do cidadão comum, o que não deixa de ser benéfico. Por outro lado, à disseminação do uso não se seguiu o devido aprofundamento sobre o alcance. Como consequência, esse fenômeno de expansão, ou “incremento”, da democracia como baliza relacional apresenta uma questão indispensável ao contexto em que é utilizada e remete à seguinte indagação: qual a nota caracterizadora que distingue algo como democrático?

No entendimento de Goyard-Fabre¹⁵ pensar a democracia como forma política equivale a encontrar questões eternas e temíveis, cujas implicações decorrem, politicamente, das estruturas organizacionais da Cidade e, filosoficamente, da exigência de liberdade e dignidade na condição humana.

Vale ressaltar que Bobbio¹⁶ quando cuida a respeito de *democracia*, os *fundamentos*, chama a atenção para as duas diferenças entre as formas moderna e antiga. A primeira, foi o efeito natural da alteração das condições históricas; a segunda, ao contrário, foi efeito de uma diferente concepção moral do mundo. Ensina Bobbio que a substituição da democracia representativa decorreu de uma questão de fato; o distinto juízo sobre a democracia como forma de governo implica uma questão de princípio. E, assim, Bobbio¹⁷ destaca o pensamento de Rousseau, ao expressar que:

O próprio Rousseau, embora tivesse feito o elogio da democracia direta, reconheceu que uma das razões pelas quais uma verdadeira democracia jamais existiu, e jamais existirá, era que ela exige um Estado muito pequeno “no qual seja fácil para o povo reunir-se, e no qual cada cidadão possa facilmente conhecer todos os outros”.

Assim, hodiernamente, se observa a impossibilidade de aplicação da democracia antiga, nos moldes daquela praticada na Grécia, portanto, impossível de se realizar. Atualmente, o voto é relevante ato de uma democracia atual, consistindo o sufrágio o elemento definidor para eleger quem deverá decidir no âmbito do processo democrático.

Na atualidade, no ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com Pinto¹⁸ a Constituição de 1988 estabeleceu, em seus arts. 14 a 17, um conjunto de instituições que disciplinam a participação popular no processo político, e que

¹⁵ GOYARD-FABRE, 2003. p. 14.

¹⁶ BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos*. Editora Campus. Rio de Janeiro, 2000. p. 376.

¹⁷ BOBBIO, 2000. p. 376.

¹⁸ PINTO, 2003. p. 61.

formam os direitos políticos.¹⁹ Podemos citar as eleições, o sistema eleitoral, os partidos políticos etc. Assinala, ainda, a autora que “A participação dos cidadãos na democracia representativa é feita de forma indireta, periódica e formal, por meio das instituições eleitorais chega-se a escolha dos representantes do povo”. De tal sorte, o sufrágio universal com voto direto e secreto e com igual valor para todos da forma como conhecemos é muito recente. Salienta-se que a base da democracia moderna repousa no instituto da representação e na forma de governo representativo, que se consubstancia em decorrência do amplo exercício das liberdades individuais.

Nessa perspectiva, ressalta Pinto²⁰ o fato de que o instituto da representação consiste na delegação de poderes pelo povo a um grupo de homens chamados políticos, por meio de eleições diretas. Estes são escolhidos para representar os seus interesses e realizar o bem comum. Pinto ainda destaca:

Este mandato apresenta algumas características em relação aos representantes, sendo o mandato de caráter livre, geral e irrevogável. Diz-se que o mandato é livre porque o representante goza de certa liberdade para agir em nome de seus representados, não estando vinculado aos seus eleitores; esta liberdade é decorrente da confiança depositada pelos cidadãos em seus representantes para defesa de seus interesses. É geral porque o eleito não representa apenas os interesses daqueles que o elegeram, ele deve defender os interesses gerais dos representados. E finalmente, é irrevogável porque o representante tem o direito de exercer seu mandato por um período determinado, salvo nas hipóteses indicadas na nossa Constituição (arts. 55 e 56).

Constata-se que o conceito moderno de democracia está relacionado à ideia de liberdade individual que o cidadão expressa ao fazer uso dos seus direitos particulares no regime democrático com relação à liberdade política. Portanto, por meio da representação democrática, sucedem a participação dos cidadãos no exercício do poder político e, ao mesmo tempo, a imposição de limites a esse poder.

É importante destacar que uma democracia direta, no Brasil e, a exemplo da antiga Atenas, é inviável hodiernamente, em função do aumento populacional, da dimensão territorial do País. Assim, o sistema representativo constitui alternativa para viabilizar a participação política dos cidadãos na sociedade atual. Por democracia representativa, compreendem-se os regimes, nos quais a ideia

¹⁹ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 1/1992 a 95/2016. Brasília: Centro de Documentação e Informação (CEDI), 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html>. Acesso em: 10 dez. 2016.

²⁰ PINTO, 2003. p. 62

central é a representação. Assim, em um Estado representativo, as principais deliberações políticas são tomadas pelos representantes eleitos. Na intelecção de Bobbio²¹ um Estado no qual as principais deliberações políticas são tomadas pelos eleitos, importando pouco se os órgãos decisores são o Parlamento, o Presidente da República, o Parlamento mais os conselhos regionais etc.

Um sistema democrático para funcionar bem deve ser apoiado por seus cidadãos, e, ainda, que os princípios democráticos contidos na Constituição de um país, para que sejam efetivados, é necessário que as pessoas exerçam a cidadania como instrumento fundamental no sistema democrático. Conforme Moreira²² as pessoas não nascem democratas, mas esta é uma condição que se aprende com o exercício cotidiano da prática cidadã e, nesse sentido, ela ressalta o aspecto da estreita vinculação entre democracia e cidadania que implica o reconhecimento da dimensão humana no processo democrático. Vivenciar a democracia na atualidade não é tarefa simples, mas também não é impossível, principalmente porque a natureza humana é contraditória, coexistindo interesses e conflitos destes fazendo com que a democracia seja encarada como um processo em elaboração.

Para Rosa²³ se é verdade que a dimensão de nossas sociedades exige que a forma principal de democracia seja a representativa, no entanto, para garantir a efetiva soberania popular, é perfeitamente possível e desejável a presença de formas de democracia direta, articuladas com a democracia representativa. No entendimento de Rosa, somente a democracia participativa permite que o conjunto dos cidadãos decida os rumos da política. Há que se expressar, porém que no estudo sobre diferentes tipos de democracia não podemos perder de vista a noção de que não pode haver verdadeira democracia se não houver igualdade de condições sociais e econômicas.

Democracia e movimentos sociais

Na segunda década de 1970 começaram a surgir diferentes formas de ação coletiva, aparecendo os movimentos sociais urbanos emergentes na sociedade brasileira, até então pouco notados no contexto da história nacional. Paoli²⁴

²¹ BOBBIO, 1989. p. 44.

²² MOREIRA, 2007. p. 37.

²³ ROSA, Carla Buhner Salles. Democracia: tipologias, relações e expressões contemporâneas. *Revista Aurora*, a. V, n. 8, 2011. p. 21.

²⁴ PAOLI, Maria Célia. Movimentos Sociais, cidadania, espaço público: perspectivas brasileiras para os anos 90. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. n. 33, São Paulo, 1991. p. 118.

reporta-se a emergência destes movimentos sociais e populares exprimindo que, durante a década de 1970, foi a princípio obscurecida pela excessiva atenção aos processos mais institucionais da chamada “transição democrática”; no entanto, durante todo declínio de 1980, estes movimentos foram capazes de dotarem-se de uma estrutura organizativa e de uma fala própria, o que mudou decisivamente a natureza das vias dessa transição, complicando os conflitos sociais e políticos em causa.

Tais movimentos permitiram, aos poucos, um entendimento do “novo sindicalismo” nascente, que, na decodificação de Paoli²⁵ uma pluralidade de mobilizações feitas em chão de fábricas foi-se constituindo articuladas ou não a sindicatos e ativa, sobretudo contra o poder patronal, abrindo, por esta via, espaço para alteração das concepções sobre trabalho fabril, a representação sindical a respeito do que são direitos dos trabalhadores e sua participação nos negócios públicos. As ações coletivas civis examinadas com base no paradigma marxista clássico das lutas de classe, tendo por fim privilegiar estudos sobre os movimentos sindicais, operários, ou nacional-populares. Já na década de 1980, esses movimentos foram capazes de criar uma estrutura organizativa e política, fato que contribuiu para mobilização do movimento operário dos limites além das instituições oficiais que o mantinham.

Instaladas as mobilizações operárias, afloram nova ideia coletiva em uma perspectiva democrática mais ampla. As mobilizações tornaram-se instrumentos para negociar várias demandas, como salários, melhores condições de trabalho e várias outras reivindicações pertencentes à classe trabalhadora. Tudo isso levou à criação de sindicatos autônomos e, posteriormente, à formação de centrais sindicais.

Na década de 1990, os movimentos sociais se intensificaram, conforme explica Scherer-Warren²⁶ com o ímpeto da globalização, inúmeras conferências mundiais das Nações Unidas possibilitaram a interlocução dos movimentos sociais e aportaram novos desafios analíticos. Surgem as mais diversas áreas temáticas que receberam estímulos às parcerias entre sociedade civil e Poder Público, tendo por finalidade o “empoderamento” da esfera civil com articulação nacional como, por exemplo, Fóruns Nacionais de Luta pela Moradia e pela Reforma Urbana, dentre outros.

²⁵ PAOLI, Maria Célia. Movimentos Sociais, cidadania, espaço público: perspectivas brasileiras para os anos 90. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. n. 33, São Paulo, 1991. p. 119.

²⁶ SCHERER-WARREN, Ilse, LÜCHMANN, HAHN, Lígia Helena. Situando o debate sobre movimentos sociais e sociedade civil no Brasil. *Revista Política & Sociedade*, n. 5, 2004. p. 119.

As formas de organização e mobilização são reconhecidas como legítimas, consubstanciadas, no artigo 8º, da Constituição Federal de 1988. É importante destacar o fato de que o exercício de uma práxis que emergiu das condições sociais deu origem a direitos que ensejaram outras percepções de justiça e de política no contexto brasileiro. A democracia constitui instituto fundamental na manutenção e no avanço dos movimentos sociais.

No momento, os movimentos sociais ocorrem por diversos motivos - direitos à saúde, moradia, trabalho, meio ambiente, educação, transporte, segurança etc. Por meio de canais diferentes de comunicação, elaboram múltiplos campos de ação destacadas como movimentos sociais urbanos. Sem dúvida, enfrentam dificuldades e muitos obstáculos ao longo de suas reivindicações históricas dentro da sonhada e desejada democracia hodierna.

Dessa maneira, os movimentos sociais se evidenciam como mobilização coletiva, com a finalidade de alcance dos direitos gerais da população. Atualmente estes principalmente os reivindicatórios, ocorrem com frequência nas ruas em contexto nacional, no entanto, não encerram uma agenda de reivindicações estruturada ou uma liderança capaz de conseguir mudanças mais significativas, mas mesmo assim, retêm uma importância fundamental no cenário atual do ponto de vista democrático e político.

Movimentos sociais e meio ambiente

A mobilização da sociedade, dos meios de comunicação e governos de vários países se volta para a temática ambiental e os problemas próprios em escala global. O aprofundamento do debate e dos conflitos ambientais tornou mais difícil e complexa as soluções para os problemas ambientais. Neste sentido, Costa e Alonso²⁷ expressa à ideia que:

O relativo sucesso do movimento ambientalista resultou em uma paradoxal perda da aura “utópico-revolucionária” da questão ambiental, principal fator de mobilização de seus militantes nas décadas de 60 e 70. Isto se deu, justamente, em razão da inserção da temática ambiental no âmbito das políticas públicas governamentais. É verdade que, em contrapartida, a incorporação dos problemas ambientais contribuiu para abrir e ampliar o espaço de participação da sociedade civil nos processos de decisão política em geral. O impacto mais importante, porém, se deu sobre as propostas e o discurso ambientalista.

²⁷ COSTA, Valeriano, ALONSO, Angela. Por uma sociologia dos conflitos ambientais no Brasil. *Revista Ecología Política. Naturaleza, sociedad y utopia*, Buenos Aires, 2002. p. 115.

Toda mobilização dos movimentos sociais em torno das questões ambientais resultou em várias consequências positivas, embora ainda não tenha sido possível encontrar soluções em escala global para a maioria dos problemas ambientais. De um lado, constituíram-se ciências ambientais, que promoveram um novo campo de pesquisa com renovadas metodologias e instrumentos de mensuração de danos e riscos ambientais. Por outro lado, o movimento ambiental cresceu, solidificando suas ações e se inserindo nas mais diversas esferas de decisão governamental com relação às questões ambientais.

No Brasil, entanto, existe um descompasso da ação e dos discursos das organizações ambientais, como também ainda é tímida a produção científica das instituições de pesquisa na Ciência Ambiental, talvez porque esta seja uma ciência nova e os desafios são os mais diversos. Existe, por parte dos setores econômicos, uma resistência muito intensa em perceber a importância e a necessidade de conciliação das demandas ambientais, econômicas, políticas e culturais.

A falta de racionalidade ambiental dos diversos segmentos da sociedade submete a risco a base de sustentabilidade dos recursos ambientais. Este é um problema que precisa ser levado a sério, pois muitos países que já sofrem com essa problemática, a exemplo dos recursos hídricos, que é um recurso essencial, mas finito. Neste sentido, Machado²⁸ ao se referir ao desenvolvimento sustentável, diz: “a mudança de visão envolve a substituição da norma econômica de expansão quantitativa (crescimento) por aquela da melhoria qualitativa (desenvolvimento) como caminho para um futuro progresso”. E, ainda, “essa mudança encontra resistência da maioria das instituições econômicas e políticas, que estão alicerçadas no tradicional crescimento quantitativo”.

Notadamente, desde a primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente em Estocolmo (1972), foi que se começou no Brasil, muito lentamente, a se ter o cuidado com as questões ambientais. Na década de 1980 iniciou-se na região Norte do País o movimento ambientalista liderado por Chico Mendes, em defesa dos seringais e do modo tradicional de vida das comunidades que viviam nesta região.

A luta desse ativista em defesa dos seringueiros ficou conhecida nacional e internacionalmente e finalizou com a sua morte por parte dos fazendeiros contrários a esta causa. Como resultado do movimento liderado por Chico Men-

²⁸ MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 19. ed. São Paulo. Malheiros, 2011. p. 74.

des, foi criada a primeira Reserva Extrativista na região Norte, como forma de assegurar os povos da floresta em seu *habitat* natural. Assim, o movimento ambiental resultou em uma fundamental medida de preservação e conservação do meio ambiente e, conseqüentemente, assegurou a vida dessas pessoas na Floresta amazônica.

Por outro lado, na região Sul do País, se desenvolveu um movimento ambientalista liderado por José Lutzenberger²⁹, um dos vanguardistas no Brasil, fundador da primeira organização não governamental - ONG do País dedicada à natureza, a AGAPAN (Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural):

[...] o seu espírito empreendedor, engajado, razão de ser um grande incentivador da juventude para que procurasse um embasamento científico além da sua postura pró-ativa em relação às questões ambientais foram alguns dos motivos de ter ganhado, em 1988, em Estocolmo, na Suécia, o *The Right Livelihood Award*, o prêmio Nobel Alternativo na área de ecologia.

Teve uma atuação muito importante na elaboração da lei pioneira sobre defensivos agrícolas, a Lei nº 7.747/1982 do Estado do Rio Grande do Sul³⁰. Sua luta foi intensamente travada contra os agrotóxicos que eram utilizados de forma indiscriminada e sem nenhum controle quanto à quantidade e a aplicação. A criação da lei de agrotóxicos foi uma das ações, dentre tantas outras, considerada importante e resultando da pressão do movimento ambientalista liderado por Jose Lutzenberger. Afinal, qual a importância desses movimentos ambientalistas no contexto nacional do País?

Os movimentos ambientalistas desenvolvidos em um contexto democrático no Brasil foram pano de fundo para a inserção, na Constituição Federal de 1988, pela primeira vez, de um capítulo sobre meio ambiente, criando, assim, o Direito Ambiental Constitucional, marco histórico e de fundamental relevância na defesa da proteção ambiental no País.

O legislador constituinte inseriu o capítulo sobre meio ambiente em um único artigo, 225 da Constituição Federal de 1988, contendo sete incisos e seis parágrafos, buscando disciplinar a matéria em razão da sua importância, na-

²⁹ MOVIMENTO ROESSLER. *O grande mestre*. José Antonio Lutzenberger. Disponível em: <<http://movimento-roessler.org/personalidades/jose-antonio-lutzenberger/>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

³⁰ RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. *Lei nº 7.747, de 22 de dezembro de 1982*. Dispõe sobre o controle de agrotóxicos e outros biocidas a nível estadual e dá outras providências. Publicada no DOE n.º 110, de 22 de dezembro de 1982. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/07.747.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

cional e mundial. De acordo com Milaré³¹, a normativa constitucional afirma que todos têm direito ao meio ambiente, mas não a qualquer ambiente e sim ao meio equilibrado. Integra, portanto, a esfera jurídica dos sujeitos o direito ao equilíbrio ambiental. Conforme Allegretti,³² o movimento dos seringueiros formulou uma política específica de proteção ambiental por meio da criação das Reservas extrativistas afirmando que,

Ao transformar a proposta dos seringueiros em política pública, o governo brasileiro criou uma modalidade original de regularização de direitos fundiários e proteção de territórios e recursos naturais. Foi o resultado de um histórico processo de mobilização social ocorrido na Amazônia nas últimas décadas do século passado. Os atores principais – seringueiros, extrativistas, ribeirinhos, pescadores, castanheiros, quebradeiras de coco babaçu – são grupos sociais pobres e marginalizados, sem poder econômico nem força política, que têm em comum o fato de depender dos recursos naturais (lagos, florestas, rios, mar, cerrados) para obter a própria subsistência.

Sem dúvida, essas comunidades exercem um relevante papel na proteção e contenção dos desmatamentos por se tratar de áreas com proteção legal na região amazônica. Para Allegretti³³ o movimento dos seringueiros, por exemplo, surge como uma ação coletiva (os empates) desdobra-se em um movimento social (ao criar uma entidade representativa e um programa de ação) e se institucionaliza como política pública. Afirma ainda, a autora que “a identidade coletiva de “extrativistas” é que aglutina os membros do movimento, define as fronteiras em relação a outros grupos sociais e orienta as ações em todas as etapas até sua institucionalização”. Na concepção de Acselrad³⁴ a relação entre meio ambiente e justiça social, porém, ganhou importância particular,

A partir de meados da década de 1980, culminando com a constituição, na conjuntura aberta pela realização no Rio de Janeiro da Conferência da ONU em 1992, de uma nova instância de articulação – o Fórum Brasileiro de ONG e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – por meio da qual procurou-se incorporar a temática ambiental ao debate mais amplo de crítica e busca de alternativas ao modelo dominante de desenvolvimento.

³¹ MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. 8. ed. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2013.

³² ALLEGRETTI, Mary. A construção social de políticas públicas. Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. *Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 18, p. 39-59, jul./dez. Editora UFPR. 2008, p. 39.

³³ ALLEGRETTI, 2008, p. 42.

³⁴ ACSELRAD Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. *Revista Estudos avançados*, 24 (68), 2010, p. 105. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100010>. Acesso em: 1 set. 2015.

Os movimentos ambientais tiveram uma contribuição muito significativa ao pressionar o Poder Constituinte, à época, para inserção, no Texto Constitucional, da temática ambiental. Inclusive a Constituição Federal de 1988 é destacada por alguns autores como uma Constituição verde, não só porque traz um capítulo sobre meio ambiente, mas também porque dispõe, ao longo do seu texto, de vários artigos, incisos e parágrafos que, de forma direta ou indireta, tratam do meio ambiente.

A própria Constituição se refere a um procedimento específico, o estudo de impacto ambiental, o qual, apesar de seu caráter técnico, não é refratário à participação da sociedade. Ao contrário, chega mesmo a exigí-la, se bem que de forma não obrigatória, conforme previsão das Resoluções CONAMA 01/1986, 09/1987 e 237/1997,³⁵ por meio de audiência pública, destinada a expor aos interessados o conteúdo do relatório, dirimir eventuais dúvidas e colher sugestões e críticas.

A Constituição alude ainda, em seu art. 225, § 1º, inciso IV, à necessidade de se dar publicidade ao estudo de impacto ambiental, o que abrange a disponibilização de informações a ele referentes. Mas não garante a realização de audiência pública como direito subjetivo³⁶.

A realização de audiência pública é em regra facultativa, somente sendo obrigatória quando o órgão de meio ambiente a julgar necessária, quando for solicitada por entidade civil, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos, devendo realizar-se em local de fácil acesso. No caso de haver solicitação, e a audiência não vier a ser realizada, eventual licença concedida não

³⁵ CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em: 10 nov. 2016; CONAMA. Resolução Conama n. 9, de 3 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Publicada no DOU, de 5 de julho de 1990, Seção 1, página 12945. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=60>>. Acesso em: 10 nov. 2016; CONAMA. Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

³⁶ O tema é deixado para a discricionariedade do legislador ordinário, como lembra BIM, Eduardo Fortunato (Audiências Públicas no Direito Administrativo e Ambiental, in MORAES, Alexandre de e KIM, Richard Pae (orgs.) *CIDADANIA – O Novo Conceito Jurídico e a sua Relação com os Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 233). O autor destaca que a Constituição da Colômbia, em seu art. 79, prevê que a lei garantirá a participação da comunidade nas decisões que possam afetar o meio ambiente.

terá validade³⁷. Fora do processo de licenciamento ambiental, também poderá haver audiência pública, na forma do art. 32 da Lei 9.784/1999³⁸. A primazia da participação popular no processo de licenciamento, porém, não está nas audiências públicas, mas sim nos comentários, previstos no art. 11, § 2º, da Resolução CONAMA 1/1986. Trata-se de fase obrigatória que viabiliza a participação cidadã no licenciamento ambiental, pelo qual o órgão que determinou o estudo de impacto ambiental fixa prazo para recebimento de comentários de órgãos públicos e demais interessados. Viabilizam, portanto, a concretização do ideal democrático de participação na seara ambiental.

Considerações finais

Este ensaio teve por finalidade abordar “Democracia, movimentos sociais e o meio ambiente” em uma análise cujo intuito foi de compreender a interligação desses elementos e sua contribuição como pressupostos fundamentais no contexto da realidade atual.

No decorrer do trabalho, sobrou constatado que a democracia é um instituto com berço na Grécia antiga em que predominava uma sociedade participativa plena à época, com a tomada de decisões políticas aos cidadãos, não obstante o fator da escravidão. Constitui a democracia um significativo instituto a ser utilizado em benefício da sociedade. É inegável, no entanto, que, mesmo em um governo com princípio e base democrática, é possível a manipulação e alienação de algumas classes sociais. Sem dúvida, a educação é uma ferramenta poderosa no sentido de maior controle desses aspectos.

Na realidade, a democracia tanto poderá ser usada para o bem ou para o mal a depender dos interesses do governante. É, portanto, a democracia, consi-

³⁷ Relativizando, porém, eventuais vícios ou ausência de audiência pública, e exigindo a demonstração de prejuízo efetivo ao ambiente, com base na máxima *pas de nullité sans grief*, examinar BIM, Eduardo Fortunato (Audiências Públicas no Direito Administrativo e Ambiental, in MORAES, Alexandre de e KIM, Richard Pae (orgs.) *CIDADANIA – O Novo Conceito Jurídico e a sua Relação com os Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 243 seg). Os danos ao ambiente podem ser sanados por outras vias, administrativas e judiciais, e a necessidade de participação também pode ser atendida de outras formas, como, por exemplo, visitas de equipes técnicas.

³⁸ BRASIL. *Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999*. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm>. Acesso em 10 nov. 2016. Conforme lembra BIM, Eduardo Fortunato (Audiências Públicas no Direito Administrativo e Ambiental, in MORAES, Alexandre de e KIM, Richard Pae (orgs.) *CIDADANIA – O Novo Conceito Jurídico e a sua Relação com os Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 233).

derada o modelo mais viável e adequado ao sistema político-econômico vigente, porquanto que é implantado em diversos países ocidentais.

A democracia representativa constitui alternativa para viabilizar a participação política dos cidadãos na sociedade. Por democracia representativa, compreendem-se os regimes, nos quais possui por ideia central a representação. Poderá, no entanto, ocorrer democracia representativa que, muitas vezes, não representará o proveito global da população, mas sim os interesses de pequenas classes dominantes que têm por fim o poderio financeiro com o objetivo de manter o controle político e econômico. Portanto, a democracia é um instituto reinterpretado em conformidade com cada momento histórico, como também uma instituição mais utilizada em escala global.

Ficou evidenciada a intensa relação entre a democracia e os movimentos sociais que fortalecem e consolidam o processo democrático. Outro aspecto relevante demonstrado na pesquisa diz respeito à importância dos movimentos sociais e à contribuição concedida por estes na consolidação protetiva do meio ambiente na Constituição Federal de 1988.

Vale asserir, pois, a ideia de que a democracia como um instituto de poder está em constante aperfeiçoamento e se desenvolve de acordo com cada momento histórico. A democracia recebe críticas e elogios por parte dos estudiosos e de setores da sociedade, e não poderia ser diferente, pois o processo democrático requer uma análise crítica sobre o desenvolvimento dos fatores que interferem direta ou indiretamente no poder de decisão de nossos representantes políticos, e que recaem sobre os cidadãos. Logo, o princípio democrático contido na Constituição brasileira de 1988, para que seja efetivado, é necessário que seus cidadãos exerçam autonomamente a cidadania como instrumento fundamental no sistema democrático.

No contexto brasileiro, pois, a democracia tem se mostrado um instituto que alcança avanços para a sociedade, mesmo que de forma lenta. O processo democrático contribui intensivamente na consolidação dos movimentos sociais que, por sua vez, concorrem para consolidar conquistas importantes no mundo jurídico, a exemplo a proteção constitucional ao ambiente como direito fundamental.

Democracy, Social Movements and the Environment

Abstract

This paper analyses the theme “Democracy, social movements and the environment”, whose relevance lies in the understanding of the relationship between the democratic process, social movements and the environment. General objective of this test is to demonstrate the relevant aspects of ancient and modern democracy. Are your specific goals identify the role of democracy and its relationship with social movements and, finally, check the relationship between democracy, social movements, and protecting the environment. The research also examines how can society be a participant in the protection of the environment, specially through public hearings and commentaries to environmental licensing. The methodology used in the research is exploratory and descriptive about the object of study through bibliographical survey in books, electronic documents, theses, dissertations, magazines and periodicals etc. As expected results we seek to contribute to better understanding of the reality of the current democracy and your reflexes and advances with respect to social movements and environmental protection in the Brazilian context.

Keywords: Democracy. Social movements. Environment.

Referências

- ACSELRAD Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. *Revista Estudos Avançados*, 24 (68), 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100010>. Acesso em: 1 set. 2015.
- ALLEGRETTI, Mary. A construção social de políticas públicas. Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. *Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 18, p. 39-59, jul./dez. Editora UFPR. 2008. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/made/article/viewFile/13423/9048>>. Acesso em: 1 set. 2015.
- BIM, Eduardo Fortunato. Audiências Públicas no Direito Administrativo e Ambiental, in MORAES, Alexandre de e KIM, Richard Pae (orgs.) *CIDADANIA – O Novo Conceito Jurídico e a sua Relação com os Direitos Fundamentais Individuais e Coletivos*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 201-252.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos*. Editora Campus. Rio de Janeiro, 2000.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 1/1992 a 95/2016. Brasília: Centro de Documentação e Informação (CEDI), 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html>. Acesso em: 10 dez. 2016.

CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. *Resolução Conama n.º 001, de 23 de janeiro de 1986*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

CONAMA. *Resolução Conama n. 9, de 3 de dezembro de 1987*. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Publicada no DOU, de 5 de julho de 1990, Seção 1, página 12945. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=60>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

CONAMA. *Resolução Conama n.º 237, de 19 de dezembro de 1997*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

COSTA, Valeriano, ALONSO, Angela. Por uma sociologia dos conflitos ambientais no Brasil. *Revista Ecología Política. Naturaleza, sociedad y utopia*. Buenos Aires, 2002.

FINLEY, M. I. *Democracia antiga e moderna*. Trad. Waldéa Barcellos, Sandra Bedram. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia?* Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 19. ed. São Paulo. Malheiros 2011.

MILARÉ, Édís. *Direito do ambiente*: doutrina, jurisprudência, glossário. 8. ed. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MOREIRA, Sandra Mara Vale. *Mediação e democracia*: uma abordagem contemporânea da resolução de conflitos. Dissertação de Mestrado 2007.

MOVIMENTO ROESSLER. *O grande mestre*. José Antonio Lutzenberger. Disponível em: <<http://movimentoroessler.org/personalidades/jose-antonio-lutzenberger/>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

HELD, David. *Modelos de Democracia*. Tradução: Alexandre Sobreira Martins. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.

PAOLI, Maria Célia. Movimentos Sociais, cidadania, espaço público: perspectivas brasileiras para os anos 90. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 33, São Paulo, 1991.

PINTO, Renata de Sousa. A democracia antiga e moderna. *Prim@Facies*, a. 2, n. 3, jul./dez. 2003.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. *Lei n.º 7.747, de 22 de dezembro de 1982*. Dispõe sobre o controle de agrotóxicos e outros biocidas a nível estadual e dá outras providências. Publicada no DOE n.º 110, de 22 de dezembro de 1982. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/07.747.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

ROSA, Carla Buhner Salles. Democracia: tipologias, relações e expressões contemporâneas. *Aurora*, a. V, n. 8, 2011.

SCHERER-WARREN, Ilse, LÜCHMANN, HAHN, Lígia Helena. Situando o debate sobre movimentos sociais e sociedade civil no Brasil. *Revista Política & Sociedade*, n. 5, 2004.